

JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO DOS EDITAIS Nº 05/2025 E Nº 06/2025 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, no pleno exercício de suas atribuições legais, e em estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, vem, por meio deste documento, apresentar a formal e completa justificativa para o cancelamento dos Editais nº 05/2025 e nº 06/2025, os quais se encontram diretamente vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito deste Município.

I – Contextualização e Motivação:

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e pela Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), promoveu a abertura dos Editais nº 05/2025 e nº 06/2025, com o objetivo de selecionar e apoiar projetos culturais de relevância para a comunidade local, utilizando os recursos financeiros disponibilizados pela referida política pública.

Para tanto, foi designada, mediante Portaria devidamente publicada, uma Comissão de Avaliação, dentro dos parâmetros da referida lei Aldir Blanc, a qual seria responsável por analisar e classificar as propostas apresentadas, de acordo com os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

A referida Portaria de designação foi publicada em tempo hábil, ou seja, anteriormente ao início dos trabalhos de análise e avaliação das propostas culturais submetidas. Contudo, em momento posterior, verificou-se a superveniência de um fato impeditivo à participação de duas servidoras originalmente nomeadas para compor a Comissão de Avaliação. Tal fato consistiu na convocação destas servidoras para participarem de uma capacitação de caráter essencial e inadiável, voltada ao aperfeiçoamento de suas habilidades e conhecimentos técnicos, os quais são imprescindíveis para o adequado desempenho de suas funções públicas.

II – Providências Adotadas e Impossibilidade de Conclusão:

Diante da impossibilidade de participação das servidoras designadas, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, pautada pelo princípio da

eficiência administrativa, agiu com a máxima celeridade no sentido de promover a substituição das integrantes da Comissão de Avaliação.

Para tanto, encaminhou, de forma tempestiva e devidamente documentada, uma formal solicitação ao setor competente da Administração Municipal, o qual detém a competência exclusiva para a elaboração, formalização e publicação dos atos oficiais da municipalidade, incluindo as portarias. Cumpre ressaltar que não compete à Fundação Casa de Cultura a elaboração ou a liberação para publicação de portarias, sendo sua atribuição apenas comunicar e instruir os pedidos ao órgão responsável, o que foi rigorosamente observado.

Não obstante a diligência empregada pela Fundação Casa de Cultura, a publicação oficial da retificação da Portaria de designação da Comissão de Avaliação somente veio a ocorrer após a conclusão dos trabalhos de análise e avaliação das propostas culturais.

III – Fundamentos Jurídicos para o Cancelamento:

Ainda que não tenha havido qualquer indício de prejuízo material, de favorecimento indevido ou de afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a ausência de publicidade prévia da Portaria retificadora, contendo a nova composição da Comissão de Avaliação, compromete a formalidade do procedimento administrativo, expondo os atos praticados a potenciais questionamentos jurídicos acerca de sua validade e eficácia.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade e da segurança jurídica, tem reiteradamente proclamado a necessidade de estrita observância das formalidades procedimentais nos processos administrativos, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Ademais, o artigo 37 da Constituição Federal, ao consagrar o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, impõe a divulgação oficial dos atos administrativos, de modo a garantir a transparência e o controle social da gestão pública.

Assim, em respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, e em consonância com o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos”, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, no exercício do seu poder de autotutela, opta por promover a anulação dos Editais nº 05/2025 e nº 06/2025.

IV – Medidas a Serem Adotadas:

Em decorrência do cancelamento dos referidos editais, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade se compromete a adotar as seguintes medidas:

- a) Reiniciar os procedimentos administrativos para a seleção e apoio de projetos culturais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.017/2020 e pela Lei nº 14.399/2022;
- b) Publicar, em tempo hábil, a Portaria de designação da Comissão de Avaliação, contendo a sua composição devidamente atualizada;
- c) Garantir a ampla divulgação dos novos editais, de modo a assegurar a participação de todos os interessados;
- d) Promover a análise e avaliação das propostas culturais com total transparência, imparcialidade e rigor técnico.

V – Conclusão:

Diante do exposto, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade reafirma o seu compromisso com a transparência, a lisura e a integridade na gestão dos recursos públicos, em especial aqueles destinados ao fomento da cultura local.

O cancelamento dos Editais nº 05/2025 e nº 06/2025, embora possa gerar algum transtorno inicial, revela a postura responsável e proativa desta Fundação em zelar pela correta aplicação das normas jurídicas e pelo respeito aos princípios que regem a Administração Pública, garantindo, assim, a credibilidade institucional e a confiança da comunidade cultural.

João Monlevade, 14 de Maio de 2025

Nadja Lírio Furtado
Diretora-Presidente
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Luciano Igor Brandão Dias
OAB 212.247/MG
Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade